

## **6.2 – RESOLUÇÃO**

### **6.2.1 – Resolução no 007/2015-GCG**

João Pessoa-PB, 14 Dez 2015.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008 (Organização Estrutural e Funcional da PMPB), RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FINALIDADE**

Art. 1º. Instituir o Regimento Interno do Estado-Maior Estratégico da Polícia Militar da Paraíba (RIEME/PMPB), prescrevendo a organização e o funcionamento dos elementos integrantes deste Órgão de Direção Estratégica (ODE).

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º. O Estado-Maior Estratégico (EME) tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Coordenador Geral;

II – Gabinete do Coordenador Geral Adjunto;

III – Coordenadorias:

a) de Integração Comunitária e Direitos Humanos – EM/1;

b) de Inteligência – EM/2;

c) de Planejamento e Elaboração de Projetos – EM/3;

d) de Combate e Resistência às Drogas e à Violência – EM/4;

f) de Comunicação Social e Marketing – EM/5;

g) de Gerenciamento de Crises – EM/6;

h) de Estatística e Avaliação – EM/7;

i) de Tecnologia da Informação – EM/8.

Art. 3º. Gabinete do Coordenador Geral do EME compreende:

I – Coordenador Geral;

II – Assistente;

III – Auxiliares.

Art. 4º. Gabinete do Coordenador Geral Adjunto do EME compreende:

I – Coordenador Geral Adjunto;

II – Auxiliares;

Art. 5º. A Coordenadoria de Integração Comunitária e Direitos Humanos – EM/1 do EME compreende:

- I – Coordenador;
- II – Coordenador Adjunto de Integração Comunitária;
- III – Coordenador Adjunto de Direitos Humanos;
- IV – Auxiliares.

Art. 6º. A Coordenadoria de Inteligência – EM/2 do EME compreende:

- I – Coordenador;
- II – Coordenador Adjunto;
- III – Seção de Inteligência (SInt);
- IV – Seção de Constrainteligência (SCI);
- V – Seção de Operações (SOp);
- VI – Seção de Apoio Administrativo (SAAdm);
- VII – Seção de Tecnologia da Informação (STI);
- VIII – Seção de Recrutamento, Capacitação e Desligamento

Art. 7º. A Coordenadoria de Planejamento e Elaboração de Projetos – EM/3 do EME compreende:

- I – Coordenador;
- II – Coordenador Adjunto de Planejamento;
- III – Coordenador Adjunto de Elaboração de Projetos;
- IV – Auxiliares.

Art. 8º. A Coordenadoria de Combate e Resistência às Drogas e à Violência – EM/4 do EME compreende:

- I – Coordenador;
- II – Coordenador Adjunto;
- III – Coordenadores de Programas e Projetos;
- IV – Auxiliares.

Art. 9º. A Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing – EM/5 do EME compreende:

- I – Coordenador;
- II – Coordenador Adjunto;
- III – Seção de Apoio Administrativo;
- IV – Auxiliares.

Art. 10. A Coordenadoria de Gerenciamento de Crises - EM/6 do EME compreende:

- I - Coordenador;
- II - Coordenador Adjunto de Ações Urbanas;
- III - Coordenador Adjunto de Ações Rurais;
- IV - Auxiliares.

Art. 11. A Coordenadoria de Estatística e Avaliação - EM/7 do EME compreende:

- I - Coordenador;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - Auxiliares.

Art. 12. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação - EM/8 do EME compreende:

- I - Coordenador;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - Setor de Desenvolvimento;
- IV - Setor de Manutenção;
- V - Setor de Suporte;
- VI - Setor de Capacitação;
- VII - Setor de Apoio Administrativo;
- VIII - Auxiliares.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. O Coordenador Geral do Estado-Maior Estratégico possui as seguintes competências:

- I - Planejar institucionalmente a organização da Corporação;
- II - Acionar, por meio de Diretrizes e outros documentos normativos, os órgãos de direção setorial e os de execução, no cumprimento das missões emanadas do EME;

Art. 14. O Coordenador Geral Adjunto do EME possui as seguintes competências:

- I - Responder na ausência do Coordenador Geral do EME por suas atribuições e ser o seu substituto legal;
- II - Receber, protocolar e providenciar a triagem e a distribuição dos documentos destinados ao EME;
- III - Consolidar, anualmente, os relatórios referentes aos trabalhos

e as atividades realizadas no EME;

IV - Controlar e fiscalizar o plano de férias dos integrantes do EME;

V - Sugerir propostas de elaboração de diretrizes, instruções, normas e congêneres relativos a assuntos de competência do EME;

VI - Assessorar, quando solicitado, o Comandante Geral, o Subcomandante Geral e/ou o Coordenador Geral do EME na elaboração de documentos de atos administrativos normativos;

VII - Receber, numerar e encaminhar as portarias ostensivas e sigilosas elaboradas pelo EME para publicação em Boletim Geral;

VIII - Manter atualizado o Banco de Dados de Pessoal e Logística do EME;

IX - Elaborar o Histórico do EME;

X - Administrar os recursos financeiros do EME;

XI - Manter atualizado o quadro de atividades previstas/previsíveis, com o intuito de orientar os estudos Estratégicos e prospectivos de interesse da Polícia Militar da Paraíba;

Art. 15. A Coordenadoria de Integração Comunitária e Direitos Humanos (EM/1) do EME possui as seguintes competências:

I - Acompanhar a execução das políticas setoriais de Integração Comunitária e Direitos Humanos;

II - Assessorar o Comandante Geral, Subcomandante Geral e o Coordenador Geral do EME na definição da doutrina e da política da Corporação no tocante aos assuntos de Integração Comunitária e Direitos Humanos;

III - Elaborar Diretrizes de Serviço referentes aos assuntos pertinentes a Integração Comunitária e Direitos Humanos;

IV - Controlar e fiscalizar os recursos disponíveis na respectiva Coordenadoria;

V - Assessorar o Coordenador Geral do EME nos assuntos relativos às suas atribuições;

VI - Representar o Comandante Geral e/ou o Coordenador Geral do Estado-Maior Estratégico, quando designado, em evento ou reunião cujo tema seja de interesse ou correlata à respectiva Coordenadoria;

Art. 16. A Coordenadoria de Inteligência (EM/2) do EME, em consonância com a Resolução nº 007/2013-GCG, de 23 de maio de 2013, possui as seguintes competências:

I - Assessorar o Comandante Geral da Corporação com as informações sigilosas necessárias;

II - Produzir conhecimentos para subsidiar o processo decisório da Polícia Militar;

III - Planejar, normatizar, coordenar, controlar e supervisionar as

atividades de Inteligência no âmbito da Polícia Militar;

IV - Realizar as atividades de Constrainteligência no recrutamento, no controle e no desligamento, bem como, na Segurança Orgânica da Instituição;

V - Realizar atividades de salvaguarda do Comandante-Geral com o emprego preventivo de ações de Inteligência e Constrainteligência que promovam sua segurança pessoal e/ou institucional;

VI - Desenvolver as ações de Inteligência, objetivando a produção de conhecimentos voltados para a prevenção e neutralização de atos criminosos de qualquer natureza, observadas as atribuições constitucionais, concomitante com o que disciplina os incisos X e XXII do art. 4º da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008;

VII - Coordenar e supervisionar o funcionamento permanente das Divisões Regionais de Inteligência (DRIs) e Núcleos de Inteligência (NIs);

VIII - Funcionar como canal técnico de comunicação e difusão dos dados obtidos e conhecimentos produzidos nas DRIs e NIs;

IX - Convocar o efetivo das Organizações Policiais Militares (OPMs) para o emprego no Policiamento Velado (PV), onde a COINT coordenará operacionalmente o PV nas grandes festividades e no apoio ao policiamento ostensivo, em qualquer situação e quando se fizer necessário;

X - Zelar pela fiel observância da Doutrina Nacional da Inteligência de Segurança Pública - DNISP;

XI - Autorizar as ações de Inteligência das Divisões Regionais de Inteligência;

XII - Controlar e fiscalizar os recursos disponíveis na respectiva Coordenadoria;

XIII - Assessorar o Coordenador Geral do EME nos assuntos relativos as suas atribuições;

XIV - Representar o Comandante Geral e/ou o Coordenador Geral do Estado-Maior Estratégico, quando designado, em evento ou reunião cujo tema seja de interesse ou correlata à respectiva Coordenadoria;

Art. 17. A Coordenadoria de Planejamento e Elaboração de Projetos (EM/3) do EME possui as seguintes competências:

I - Manter atualizada a doutrina da Polícia Militar da Paraíba nos assuntos de Planejamento e Elaboração de Projetos;

II - Participar de atividades afins de planejamento, elaboração e gerenciamento de projetos junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e similares e Entidades de Classe, quando designado pelo escalão superior;

III - Elaborar Diretrizes de Operação referentes aos assuntos pertinentes às ações operativas da Corporação;

IV - Supervisionar e acompanhar o desempenho operacional da Corporação;

V - Desenvolver estudos de planejamento de interesse da Corporação;

VI - Coordenar o Escritório Central de Projetos (EP) da Corporação;

VII - Controlar e fiscalizar os recursos disponíveis na respectiva Coordenadoria;

VIII - Assessorar o Coordenador Geral do EME nos assuntos relativos às suas atribuições;

IX - Representar o Comandante Geral e/ou o Coordenador Geral do Estado-Maior Estratégico, quando designado, em evento ou reunião cujo tema seja de interesse ou correlata à respectiva Coordenadoria;

Art. 18. A Coordenadoria de Combate e Resistência às Drogas (EM/4) do EME possui as seguintes competências:

I - Analisar a viabilidade de implementação, organizar, dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar todas as atividades da Corporação inerentes a Projetos e Programas Sociais institucionais;

II - Realizar estudos e emitir pareceres para respaldar as iniciativas da Polícia Militar no seu relacionamento externo e na realização de intercâmbios, visitas e encontros em nível local, regional, nacional e internacional no que se refira à implementação de estratégias que atendam às medidas de prevenção, combate e resistência às drogas e à violência;

III - Manter ligação com entidades similares e outras instituições públicas ou privadas, de modo a promover o intercâmbio nos temas de prevenção, combate e resistência às drogas e à violência, desde que se configurem em interesse da Polícia Militar da Paraíba;

IV - Levantar e identificar, anualmente, as áreas estratégicas de interesse da Polícia Militar da Paraíba no atinente à área de competência;

V - Orientar a elaboração de análises, avaliações e estudos Político-Estratégicos que atendam ao interesse na área de concentração dos programas e projetos desenvolvidos pela Polícia Militar;

VI - Produzir Diretrizes de Serviço referentes a prevenção, combate e resistência às drogas e à violência;

VII - Supervisionar e avaliar periodicamente os resultados alcançados dos programas e projetos implementados e em desenvolvimento na Polícia Militar referentes a prevenção, combate e resistência às drogas e à violência;

VIII - Controlar e fiscalizar os recursos disponíveis na respectiva Coordenadoria;

IX - Assessorar o Coordenador Geral do EME nos assuntos relativos às suas atribuições;

X - Representar o Comandante Geral e/ou o Coordenador Geral do Estado-Maior Estratégico, quando designado, em evento ou reunião

cujo tema seja de interesse ou correlata à respectiva Coordenadoria;

Art. 19. A Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing (EM/5) do EME possui as seguintes competências:

I - Idealizar as estratégias e campanhas institucionais;

II - Produzir e atualizar as normas institucionais de Comunicação Social e Marketing;

III - Idealizar e produzir materiais de comunicação audiovisual referentes à Corporação;

IV - Planejar, organizar e executar solenidades e eventos com a presença do Comandante - Geral;

V - Coordenar entrevistas coletivas de integrantes da Corporação;

VI - Atualizar e gerenciar demandas das Redes Sociais;

VII - Controlar, armazenar e distribuir material de propaganda institucional;

VIII - Gerenciar demandas da população realizadas através do portal da PMPB;

IX - Promover eventos de valorização do público interno;

X - Produzir Diretrizes de Serviço referentes a Comunicação Social e Marketing institucionais;

XI - Supervisionar a atuação das Seções de Comunicação Social e Marketing das Organizações Policiais Militares subordinadas;

XII - Funcionar como porta-voz e difusor dos dados relativos à Corporação nos assuntos de Comunicação Social e Marketing;

XIII - Controlar e fiscalizar os recursos disponíveis na respectiva Coordenadoria;

XIV - Assessorar o Coordenador Geral do EME nos assuntos relativos às suas atribuições;

XV - Representar o Comandante Geral e/ou o Coordenador Geral do Estado-Maior Estratégico, quando designado, em evento ou reunião cujo tema seja de interesse ou correlata à respectiva Coordenadoria;

Art. 20. A Coordenadoria de Gerenciamento de Crises (EM/6) do EME possui as seguintes competências:

I - Manter atualizada a doutrina da Polícia Militar da Paraíba nos assuntos de Gerenciamento de Crises, principalmente nos temas relacionados com o cumprimento de decisões judiciais de mandados de ações possessórias, urbanas e rurais e à Mediação de Conflitos urbanos e agrários;

II - Participar de atividades de Gerenciamento de Crises, junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federal, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e similares e Entidades de Classe;

- III - Produzir Diretrizes de Gerenciamento de Crises na Corporação;
- IV - Supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas OPMs, em razão do cumprimento de decisões judiciais de mandados de ações possessórias, urbanas e rurais e à Mediação de Conflitos urbanos e agrários;
- V - Assessorar na elaboração de atos normativos a serem expedidos pelo Comando-Geral da Polícia Militar e pelo EME, referentes à Gerenciamento de Crises;
- VI - Estudar assuntos estratégicos sobre à Mediação de Conflitos urbanos e agrários de interesse dos escalões superiores;
- VII - Consolidar, semestralmente, os relatórios referentes aos trabalhos e as atividades realizadas no EM/6;
- VIII - Participar, quando designado, como representante da Polícia Militar, em conselhos, comissões, comitês e grupos de trabalho no âmbito da Secretaria de Segurança e Defesa Social e outros órgãos da Administração Pública, nos assuntos atinentes a Coordenadoria de Gerenciamento de Crises que forem de interesse da PMPB;
- IX - Cooperar com as atividades de instrução e ensino no Centro de Educação, nos assuntos relacionados a Conflitos Sociais, principalmente voltados ao cumprimento de decisões judiciais de mandados de ações possessórias, urbanas e rurais e à Mediação de Conflitos rurais e urbanos;
- X - Acompanhar as atividades relativas aos instrumentos e organismos nacionais e internacionais, representando, quando designado, a Polícia Militar da Paraíba nas comissões e nas conferências que sejam de interesse da Instituição;
- XI - Realizar consultas a outros órgãos ou Corporações Policiais Militares em assuntos relacionados a gerenciamento de crises e cumprimento de decisões judiciais de mandados de ações possessórias, urbanas e rurais e à Mediação de Conflitos urbanos e agrários;
- XII - Controlar e fiscalizar os recursos disponíveis na respectiva Coordenadoria;
- XIII - Assessorar o Coordenador Geral do EME nos assuntos relativos às suas atribuições;
- XIV - Representar o Comandante Geral e/ou o Coordenador Geral do Estado-Maior Estratégico, quando designado, em evento ou reunião cujo tema seja de interesse ou correlata à respectiva Coordenadoria;

Art. 21. A Coordenadoria de Estatística e Avaliação (EM/7) do EME possui as seguintes competências:

- I - Coletar dados estatísticos de interesse da Polícia Militar da Paraíba;
- II - Produzir relatórios periódicos, conforme a demanda do escalão superior, para avaliação e monitoramento da violência e criminalidade no Estado;
- III - Coletar e tratar os dados referentes às Operações desencadeadas através de Diretrizes emanadas pelo EME, bem como

confeccionar o Relatório Oficial;

IV - Confeccionar mapas temáticos de criminalidade, de acordo com a distribuição geoadministrativa e com outras informações relevantes e de interesse, bem como realizar análises espaciais e geoestatística;

V - Controlar e fiscalizar os recursos disponíveis na respectiva Coordenadoria;

VI - Assessorar o Coordenador Geral do EME nos assuntos relativos às suas atribuições;

VII - Representar o Comandante Geral e/ou o Coordenador Geral do Estado-Maior Estratégico, quando designado, em evento ou reunião cujo tema seja de interesse ou correlata à respectiva Coordenadoria;

Art. 22. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação (EM/8) do EME possui as seguintes competências:

I - Propor soluções em tecnologia para as demandas da Corporação;

II - Assessorar o escalão superior no âmbito da Tecnologia da Informação;

III - Selecionar os Militares e civis que irão integrar a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (EM/8);

IV - Controlar e fiscalizar os recursos disponíveis na respectiva Coordenadoria;

V - Propor a política de monitoramento e controle do sistema de Tecnologia da Informação;

VI - Representar o Comandante Geral e/ou o Coordenador Geral do Estado-Maior Estratégico, quando designado, em evento ou reunião cujo tema seja de interesse ou correlata à respectiva Coordenadoria;

VII - Manter um sistema de Tecnologia da Informação (TI) ágil, seguro e em constante processo de aperfeiçoamento;

VIII - Centralizar, processar e fornecer soluções que permitam a análise das informações contidas nos bancos de dados da Polícia Militar;

IX - Atuar nas áreas de manutenção, suporte e desenvolvimento do sistema de tecnologia da informação;

X - Padronizar e orientar todo o sistema de informatização da Polícia Militar em todo o Estado;

XI - Gerenciar a base cartográfica necessária para a produção de mapas, bem como disponibilizar banco de dados agregando outros dados georreferenciados;

XII - Assessorar o Coordenador Geral do EME nos assuntos relativos às suas atribuições.

#### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Caberá aos Coordenadores o estabelecimento de Normas Gerais de Ação (NGA) disciplinando o funcionamento e atribuições inerentes a cada Coordenadoria, submetendo à apreciação do Coordenador Geral do EME.

Art. 24. Os casos omissos serão apreciados pelo Coordenador Geral do Estado-Maior Estratégico da Polícia Militar da Paraíba, respeitadas as instâncias administrativas subsequentes.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC

Comandante-Geral. (Nota nº 1146/2015-ACG, de 29/12/2015).

Anexo(s) :

1. Resolução do Regimento Interno do Estado-Maior Estratégico da PMPB

(Nota nº 43700 de 29 Dez 2015 - GAB COMANDANTE GERAL)

## 7 - COMUNICAÇÕES DIVERSAS

### 7.1 - CONVOCAÇÃO

7.1.1 - CFC PM/2015

PORTRARIA Nº GCG/0260/2015-CG.

João Pessoa-PB, de 28 Dez 2015.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art. 12 da LC nº 87/2008, c/c os Itens 10, 11 e 14 do Edital nº 003/2014 - NRS - CFC/PM/2015, publicado no Bol PM nº 0182/2014, RESOLVE:

1. HOMOLOGAR o ATO Nº 011 - CFC/PM/2015, que tornou público o RESULTADO FINAL dos 3 candidatos suplentes restantes do Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Cabos da PMPB - CFC PM/2015, os quais foram habilitados e aprovados nos Exames Complementares, de acordo com as normas estabelecidas no Edital de regência, e estão relacionados por ordem decrescente de média, em consonância com o resultado do Exame Intelectual divulgado pelo IDECAN.

2ª TURMA

Nº Graduação Matrícula NOME inscrição Class EI

1. Cabo 523.112-4 CRISTIANO ALEXANDRE CARNEIRO 519001316 114º

2. Soldado 524.578-8 KÍRIA PEREIRA DOS SANTOS LUCENA 519000795 115º

3. Soldado 525.384-5 BRUNO LUCENA DA SILVA 519000662 117º